

**LEI Nº 1.481/2005.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmaras de Vereadores pelas emissoras de radiodifusão estabelecidas no município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião extraordinária, realizada aos 29/04/05, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Devem as emissoras de radiodifusão estabelecidas neste Município disponibilizar 01 hora de sua programação, para transmissão das reuniões da Câmara de Vereadores, no que tange à segunda parte, denominada Ordem do Dia, conforme descrito no art. 43, da Resolução nº 10/91 – Regimento Interno da Casa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A escolha da emissora responsável pela geração do sinal da transmissão será feita de forma alternada, entre as mesmas, devendo as demais repeti-lo, formando em cadeia.

**Art. 2º** para o cumprimento do previsto no art. 1º, a Câmara Municipal encaminhará às emissoras de Rádio calendário mensal de suas reuniões ordinárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de reunião extraordinária, a Câmara Municipal deverá comunicar a sua realização às emissoras de radiodifusão, com antecedência mínima de 24 horas, para os fins do art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, devendo ser proposto para o presente exercício, pedido de Crédito suplementar, na forma da legislação vigente e constar das próximas leis orçamentárias para os anos seguintes.

**Art. 4º** As infrações ao disposto nesta Lei, acarretará a aplicação de sanções administrativas, na seguinte ordem:

I – Primeira Infração – advertência por escrito;

II – Primeira Reincidência – suspensão das transmissão da infratora por 01 hora, a ocorrer nas 24 horas posteriores à notificação, em horário coincidente com o da reunião que deixou de ser transmitida, desde que não esteja ocorrendo a realização de outra no mesmo momento;

III – Segunda Reincidência – Suspensão das transmissão da infratora por um período de 24 horas, iniciando-se sua contagem 24 horas após o recebimento da notificação.

§ 1º - A Impossibilidade técnica de quaisquer das emissoras que venha a acarretar prejuízo à transmissão, deverá ser comunicada com antecedência à Câmara Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, caso veja sanado o problema antes do final do horário reservado à Câmara Municipal, a emissora deverá integrar-se à cadeia, ficando vedada a transmissão de outras matérias naquele tempo.



**Art. 5º** As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Presidência da Câmara Municipal, devendo ser comunicadas aos órgãos executivos competentes: federais, estaduais e deste município, para os devidos fins.

**Art. 6º** Deve a Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 120 dias, adotar todas as medidas para o seu cumprimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita em 30 de junho de 2005.

  
**CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA**